



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 1.189, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante leilão, os bens patrimoniais móveis classificados como sucatas ou inservíveis conforme Anexo Único desta Lei.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão físico ou eletrônico, os bens patrimoniais móveis considerados economicamente como inviáveis para consertos ou manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e inservíveis, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os bens a serem leiloados estão relacionados no Anexo Único desta Lei e foram avaliados pela Comissão Municipal de Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, nomeada por meio da Portaria 199, de 27 de outubro de 2022.

Art. 3º Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis e sucatas no Diário Oficial da Prefeitura e em Jornal de circulação regional.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à alienação dos bens pelo maior lance, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único, com pagamento integral à vista, sendo o valor do arremate mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Art. 5º Os valores obtidos com a alienação serão depositados em conta específica e serão utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 08 de novembro de 2022.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal